

12

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Dr. Armando Lins Junior - OAB/SC - 6162

Charles Bittencourt Vieira - OAB/SC - 5045-II



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
2ª VARA CIVIL DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC

SEM EFEITO

019933 MAR 96 13 24 26

R.º.:

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. I-se/

26/104/196

Jose Ildelfonso Bizatto
JUIZ DE DIREITO

CRISTACOL INDUSTRIA COMÉRCIO DE

TINTAS VERNIZES E ADESIVOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CGC/MF sob nr. 85.172.294/0001-91, estabelecida na Travessa 21, Distrito Industrial, Camboriú/SC., por seu procurador, *in fine*, regularmente constituído pelo incluso instrumento de procuração anexo, doc. 01, vem respeitosamente à presença de V.Exa., para apresentar seus artigos de

CONTESTAÇÃO

aos autos de Ação de Falência que lhe move RESICRYL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., já devidamente qualificada na peça exordial, o que faz com base nos fundamentos de fato e de direito, que com a devida vênia passa a expor:

019933 MAR 96 13 24 26

RUA 980, Nr. 494 ESQUINA 4a. AVENIDA - FONE /FAX - (047) 367-3175
BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SANTA CATARINA

1

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Dr. Armando Lins Junior - OAB/SC - 6162

Charles Bittencourt Vieira - OAB/SC - 5045-II



1.- A requerente, dizendo-se credora da requerida da importância de R\$ 11.268,90 (onze mil duzentos e sessenta e oito reais e noventa centavos), adentrou com a presente ação a fim de ver decretada a quebra desta e com a liquidação de seu patrimônio ver satisfeitos os seus haveres, para tanto providenciou a emissão de triplicatas e o seu protesto junto aos tabelionatos da comarca.

2.- Ocorre que, Ex^a., na verdade a venda da mercadoria que originou as triplicatas existiu e tais mercadorias foram entregues, porém como se tratava de matéria prima para confecções de tintas, no caso resina, tal mercadoria foi imediatamente colocada na linha de produção da requerida, entretanto a mercadoria entregue não tinha a qualidade necessária para confecção de tintas, sendo toda a produção realizada inicialmente arruinada. Desta forma toda a tinta produzida e vendida com o lote de resina vendido pela requerente foi devolvido pelos clientes que ao utilizarem a tinta produzida com tal resina constatavam a baixa qualidade, cobertura insatisfatória, acarretando em grande prejuízo a requerida que teve que devolver os valores recebidos, cancelar duplicatas e créditos e receber de volta a tinta vendida, a qual não teve outro destino senão sucata.

3.- Do total do lote vendido pela requerente encontram-se ainda, em poder da requerida, dois tambores fechados e que poderão ser objeto de perícia para se constatar a veracidade dos fatos alegados pela requerida nesta peça de defesa, constatando-se a total falta de qualidade da matéria prima vendida pela requerente, que ora objetiva receber os valores por tal venda.

4.- É de ser ressaltados que o valor do prejuízo causado pela baixa qualidade do lote vendido pela requerente supera em muito o valor das duplicatas objeto da presente ação, eis que, incluem todos os demais materiais utilizados na confecção das tintas, mão-de-obra, impostos, custos operacionais e financeiros, transporte, comissões de venda, além dos lucros da própria requerente, pois foi obrigada a devolver os valores recebidos e ou cancelar duplicatas das vendas ou em outros casos fornecer novos lotes de tintas a clientes, tudo isto com a finalidade de manter o seu bom nome e do padrão de qualidade que imprime aos seus produtos.

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Dr. Armando Lins Junior - OAB/SC - 6162

Charles Bittencourt Vieira - OAB/SC - 5045-II



5.- Por outro norte, deve ser ressaltado que a requerida procurou por inúmeras vezes contato com a requerente a fim de realizar uma composição com referência a esta mercadoria, ocasião em que pleiteou um novo lote, após uma perícia da requerente sobre o lote enviado, um abatimento proporcional ao volume de resina utilizado com a devolução da resina ainda não utilizada, e outras demais fórmulas a fim de amenizar o prejuízo causado pela má qualidade do material vendido pela requerente, porém da mesma forma inúmeras foram as negativas de qualquer composição pela requerente que sempre mostrou-se intransigente e intolerante a qualquer forma de composição.

6.- Não resta dúvidas de que os títulos que instruem a presente ação de falência são ilegítimos e não tem o condão de justificar a sua liquidez, exigibilidade e certeza não fazendo corpo e justificativa a procedência da presente *actio*, encontrando-se respaldo no Art. 4º incisos III e VIII da Lei 7661/45.

Diante do exposto é a presente o sentido de requerer seja considerada absolutamente improcedente a presente ação condenando-se a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado da requerida, bem como demais cominações de estilo.

Requer ainda a dispensa do depósito correspondente ao valor do crédito reclamado, nos termos do § 2.º do Art. 11 da Lei 7661/45, para discussão da legitimidade de tal crédito, haja vista tratar-se de empresa de pequeno porte o que descapitalizaria o fluxo de caixa, além de que tal valor é considerado indevido pela requerida em relação aos prejuízos causados a esta pela requerente, ainda mais se considerando o momento atual da economia e as dificuldades que passam os pequenos, micros e médios empresários do país muito distante da realidade da época da publicação da Lei.

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Dr. Armando Lins Junior - OAB/SC - 6162

Charles Bittencourt Vieira - OAB/SC - 5045-II



Requer, por fim, provar todo o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente, documental, testemunhal, depoimento pessoal do representante legal do requerente sob pena de confesso, e especialmente perícia técnica e química no restante do lote vendido pela requerente à requerida, por perito do Juiz a ser nomeado oportunamente.

Termos em que p.deferimento

Bal.Camboriú/SC., 18 de abril de 1996

ARMANDO LINS JUNIOR
OAB/SC 6162